



SENADO FEDERAL  
00100.096389/2018-90  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/0006

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**, CNPJ nº 05.811.724/0001-39, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco nº 201 - Cabral, em TERESINA, Estado do PIAUÍ, CEP 64.000-810, telefone (86) 3133-3184 e 3133-3022, doravante denominada ALEPI, neste ato representada por seu Presidente, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, RG 149130 SSP/PI, CPF 098.987.193-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2014 e 15/2014, e do Anexo V à Resolução nº 11/2017, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o **compartilhamento, pelo SENADO, da torre de rádio, e sua área física adjacente, de propriedade da ALEPI, de modo a viabilizar a transmissão dos sinais da Rádio Senado em FM na cidade de Teresina-PI, de maneira não onerosa.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO**

Compete ao SENADO:

**I - Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado na cidade de Teresina-PI, tais como o transmissor, sistema irradiante, bem como computadores, mesa de áudio e microfone que integram o ministúdio, entre outros que permanecerão na posse e propriedade do Senado;**

**II - Responsabilizar-se pela instalação e custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica para alimentação dos equipamentos da Rádio Senado, bem como para equipamento de *no-break*;**

A R. G.

**SENADO FEDERAL**

- III** - Responsabilizar-se, caso necessário, pela aquisição e instalação de sistema de climatização à refrigeração dos equipamentos da Rádio Senado;
- IV** - Assumir outras despesas de custeio da Estação Radiodifusora do Senado Federal, tais como água, telefone, segurança, limpeza, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de transmissão da Rádio Senado na cidade de Teresina-PI;
- V** - Responsabilizar-se por telemetria da Rádio Senado e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ALEPI**

São atribuições da ALEPI:

- I** - Colaborar na fiscalização, na guarda e no zelo dos equipamentos;
- II** - Permitir o acesso de técnicos autorizados pelo Senado, para realizar inspeções periódicas no local, a fim de verificar o bom funcionamento dos equipamentos e sua preservação;
- III** - Prestar informações técnicas necessárias ao compartilhamento da torre e área adjacente;
- IV** - Comunicar ao Senado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolvam os equipamentos da Rádio Senado;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para operação da Rádio Senado em Teresina, na ALEPI, depende de o SENADO viabilizar ajustes na área física disponibilizada, licitar e instalar equipamentos e uma subestação própria de energia elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora Geral do Senado promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desse Acordo, conforme dispõe o Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Esse Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimentos entre os acordantes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o SENADO providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

Assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de Julho de 2018.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**Testemunhas:**

**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SADCON**

**Alexandre de Fátima**  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ALEPI - NOVO ACT - 000522 2018(MAR).doc